

ACÓRDÃO Nº 8971/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 037.333/2018-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Carlos de Almeida Junior (CPF 282.163.693-87) e Rosária de Fátima Chaves (CPF 094.137.153-00).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Cururupu /MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação Legal: Representação Legal: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA 10.255), representando Rosária de Fátima Chaves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à conta do Programa Brasil Alfabetizado – exercício de 2013 (BRALF/2013), do Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Estrutura – exercício de 2016 (PDDE-Estrutura 2016) e do Programa Dinheiro Direto na Escola – exercício de 2016 (PDDE/2016),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Carlos de Almeida Junior, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Rosária de Fátima Chaves, excluindo-a da relação processual no que se refere ao BRALF/2013;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relativas ao PDDE-Estrutura/2016 e ao PDDE/2016 e dar-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do RI/TCU;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos de Almeida Junior relativas ao BRALF/2013, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data do crédito em conta
14.464,69	3/7/2014
9.269,30	6/2/2015

9.5. aplicar ao Sr. José Carlos de Almeida Junior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência; bem como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2023 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/8/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8971-26/23-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral